



**CONVÊNIO 002/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A E
O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU
FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES,
APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS,
COM PAGAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, CPF 371.628.106-91 e RG M 1.083.665 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, a secretária Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominada **CONVENENTE** e do outro lado O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, quadra 05, lote B, 15º Andar, Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -, neste ato devidamente representado por seu procurador Jones Ribeiro, Gerente Geral da Agência Lagoa Santa, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.655.439-87 e portador do documento nº 00970237925 DETRAN PR, doravante denominado simplesmente **BANCO**. O **BANCO** e a **CONVENENTE**, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 8.666/93, do Decreto nº 8.690 de 11 de março de 2016, art. 45 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 19.976/2011 e Lei nº 3.242/2014 mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à **CONVENENTE**, que tenham vínculo estatutário formalizado e vigente com a **CONVENENTE**, regido pela Lei 8.666/93, do Decreto nº 8.690 de 11 de março de 2016, art. 45 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 19.976/2011 e Lei nº 3.242/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** da **CONVENENTE**, com as condições livremente negociadas





entre os **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) **A CONVENIENTE** se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao **BANCO**;

II - esclarecer aos seus **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** e o **BANCO**;

III - submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**;

V - prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos **PARTÍCIPIES**, que passará a integrá-lo.





VI – confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por meio do Auto atendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**;

XI – reter e repassar ao **BANCO**, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo **BANCO** na forma da legislação vigente;

XII – notificar os **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**;

XIII – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**.





Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei 8.666/93, do Decreto nº 8.690 de 11 de março de 2016, art. 45 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 19.976/2011 e Lei nº 3.242/2014 aos descontos autorizados pelos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

XV - Liberar empréstimos consignado/confirmação da margem disponível, através do Autoatendimento Setor Público, somente para servidores efetivos, não estando aptos a contratação servidores contratados/temporários.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da **CONVENIENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à **CONVENIENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à **CONVENIENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240.

IV – prestar à **CONVENIENTE** e aos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da **CONVENIENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.





CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** através de notificação ao **CONVENENTE**, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos **PARTÍCIPIES** denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus **SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos





SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (**BANCO** e **CONVENENTE**) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei 3.242/2014, editada pelo Município de Lagoa Santa, bem como pelo Processo Administrativo nº 6796/2017, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

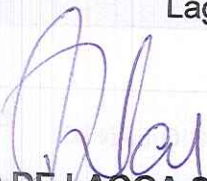




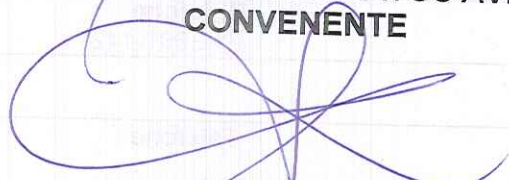
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

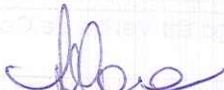
Lagoa Santa, 07 de março de 2018.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONVENIENTE


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
CONVENIENTE


BANCO DO BRASIL S/A
JONES RIBEIRO
CONCEDENTE

Testemunhas:


CPF: 029.013-696-26


CPF: 046.948.296-61





ANEXO I

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPE

Banco BANCO DO BRASIL	CNPJ/MF 00.000.000/0001-91		
Endereço SAUN, QUADRA 05, LOTE B, EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.040-250
Conveniente MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA	CNPJ/MF 73.357.469/0001-56		
Endereço SÃO JOÃO 290 CENTRO	Cidade LAGOA SANTA	UF MG	CEP 33.400-000
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número 114256	Data da Formalização 07/03/2018	
Dependência Centralizadora: AGÊNCIA LAGOA SANTA		
Contato JONES RIBEIRO	Telefone 31 3681-1421	E-mail age2241@bb.com.br
Dependência Conciliadora CENOP SERVIÇOS RECIFE		
Contato	Telefone	E-mail
Quantidade de Servidores efetivos, ativos e inativos, na Data da Formalização: 1.617		
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal) Auto Atendimento Setor Público	
Tipo de Liberação do Empréstimo Auto Atendimento Setor Público/Agência Centralizadora	Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos SIM	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações CSL e IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CNAB 240	Informação para Consignação das Prestações	
Cancelamento por Decurso de Prazo	Ponto de Corte	

Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro: Ag.: 2241 Conta: 31027002

III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários Até 5º dia útil do mês	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) não	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
--	--	--





Mês de Referência da FOPAG mês anterior	Data de Vencimento das Prestações Até 5º dia útil do mês
Dia Único para Informação de Consignação 10	Data de Fechamento da FOPAG Previsto para o dia 20 de cada mês.
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)	Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)
Data do Repasse Financeiro Até 5º dia útil do mês	Data Limite para o Repasse Financeiro
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES	
Data de Conferência:	Conferido Por: